



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 10/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NOBRES E O SR. VINICIUS
ANTONIACOMI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **LOCATARIO** e o **SR. VINICIUS ANTONIACOMI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 951.507.491-68, portador do RG n.º 1.085.855-5 SSP/MT, residente e domiciliado Av. Filinto Müller, 432, Nobres/MT, chamado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo nos termos da Dispensa nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Este contrato tem por objeto a locação de parte de Terreno totalizando 2 ha, conforme matrícula 1407, para abrigar o depósito de entulhos da Zona Urbana do município de Nobres - MT;
- b) O referido imóvel está situado no entroncamento da Av. Getúlio Vargas com a cascalheira Ouro Branco, estrada vicinal, lote de terreno nº. 44 da planta do município de Nobres.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 A locação do imóvel será feita de forma continuada durante o período de vigência do Contrato.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ **60.000,00** (Sessenta Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ **5.000,00** (Cinco mil reais);
- 3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação do Recibo de Locação de Imóvel e da sua atestação pelo servidor competente.
- 3.3 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;
- 3.4 No caso de atraso superior ao prazo previsto no item anterior, a **LOCATÁRIO** fica obrigado a efetuar o pagamento da mensalidade com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);
- 3.3 - Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, obedecendo ao índice oficial do Governo Federal e praticado pelo ramo imobiliário.
- 3.5 – O valor contratado poderá ser reajustado, com base nos índices **IGPM (FGV)**, **somente depois decorridos o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de locação do presente Contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de início da locação do imóvel é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente Contrato, data em que o **LOCATÁRIO** poderá instalar-se no terreno.
- 4.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Instituto, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sec. Mun. de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

5.2 Das outras despesas:

5.2.1-As despesas com pagamento de IMPOSTOS serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA LOCATÁRIA

- 6.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.1 O **LOCATÁRIO** deverá utilizar o imóvel com zelo, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.3 Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;
- 6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.6 Permitir a sublocação de parte do imóvel desde que seja solicitada pelo **LOCADOR** e que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- 6.1.7 Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.
- 6.2 **DO LOCADOR**
- 6.2.1 Ao **LOCADOR** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da legislação imobiliária;
- 6.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.2.4 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.
- 6.3 A eventual responsabilidade decorrente de passivo ambiental é de inteira responsabilidade do Município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do **LOCADOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 De qualquer sanção imposta ao **LOCADOR** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à **LOCATÁRIA**, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 O **LOCADOR** não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **LOCATÁRIA**;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 O **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação Nº 01/2017, com base no art. 24, inciso X, da Lei n.º II 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O servidor **Edson Matheus Fernandes de Souza**, devidamente nomeada por portaria 124/2017, por esta administração, será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Nobres/ MT, 09 de maio de 2017.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

VINICIUS ANTONIACOMI
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n.º

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Nome:

R.G. n.º

C.P.F. n.º

Assinatura: _____



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br
